



J.S. 189

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**CÓPIA**

LEI Nº 1.941

De 28 de novembro de 1972

Revigora a lei nº 1889, de 23/5/1972, que suspendeu prazo referente a aplicação de correção monetária e juros dos débitos fiscais.

Artigo 1º - Fica revigorada até 27 de dezembro do corrente ano, a lei nº 1889, de 23 de maio de 1972, que suspendeu prazo referente a aplicação de correção monetária e juros dos débitos fiscais em atraso até o exercício de 1971.

Artigo 2º - Com referência aos tributos em atraso, correspondente ao exercício de 1972, inclusive os relativos ao tributo de redes de água e esgotos, afetos ao Departamento Autônomo de Água e Esgoto do Município, fica o Prefeito Municipal autorizado a suspender até 27 de dezembro do ano em curso, a aplicação da correção monetária e juros aos seus contribuintes, desde que o pagamento seja feito de uma só vez, acrescido apenas da multa de 10 (dez por cento).

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Autor: Dr. Arnaldo Izique Caramuru

Projeto de lei 102/72

Processo 128/72

adna/.